

M.G.P.
PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N° 1.255, DE 24 DE JANEIRO DE 1.969

Autoriza a Superintendência de Água e Esgotos a
contratar com o Banco do Brasil Sociedade Anônima
ma a operação de crédito que menciona e dá outras
providências

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Água e Esgotos, criada pela Lei municipal nº 1203, de 27 de dezembro de 1967, e regulamentada pelos Decretos nºs. 490, de 5 de julho de 1968, e 537, de 16 de dezembro de 1968, autorizada a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A., neste na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, em moeda estrangeira, nos termos do Decreto-lei nº 316, de 13 de março de 1967, até o montante de US\$ 400.000, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, a taxa de câmbio do dia, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com 1 (um) ano de carência, a juros de 7 1/4% ao ano, comissão de 3/4% ao ano e, ainda, outra comissão de 3/4% remuneratória dos serviços do Banco do Brasil S/A., e do Banco Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º - Os recursos a serem mutuados a SAE originam-se do repasse que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil S/A. do empréstimo de US\$ 15.000.000,00, sob o nº 82/SP-BR, concedido pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento ao Governo Brasileiro em 20 de julho de 1966, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção de sistemas de abastecimento de água.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1.265, de 24 de janeiro de 1969 - continuação - fl. - 2 -

§ 2º - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dele decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de Água e ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá:

- a. - estação elevatória
- b. - adutora por recalque
- c. - parte da rede de distribuição

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contrai-das pela SAS, concederá ao Banco do Brasil S/A., como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50% (cinquenta-per-cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito o Município, previstos no artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único - Pica o Banco do Brasil S/A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento do que lhe for devido, sob aviso à Prefeitura Municipal, assim como a liberar as importâncias retidas ou, se for o caso, o saldo que houver, sempre que as obrigações contratualis forem liquidadas pela SAS, nas respectivas datas de vencimento.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1969, o orçamento da Superintendência de Água e Esgotos (SAS) consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º - Pica o Prefeito de Ituiutaba, autorizado a contratar operação triangular de crédito, em que figure estabelecimento da rede bancária nacional, a curto e médio prazo, até o montante de

Med. 2
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 1265, de 24 de janeiro de 1969 - continuação - fl. - 3 -

ncto 3.000.000,00 (treis-milhões-de-cruzeiros-novos), a juros de 16% (dezessete-por-cento) ao ano, além de correção monetária, cuja impostância será transferida para a Superintendência de Água e Esgotos, a fim de antecipar os recursos que advirão da operação mencionada no art. 1º e seus parágrafos.

Parágrafo único - Para garantia da operação triangular de crédito referida neste artigo, poderá a Prefeitura de Ituiutaba, oferecer a vinculação das arrecadações correspondentes à Superintendência de Água e Esgotos e da sua participação no Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 6º - Fica a Prefeitura autorizada, opcionalmente, a firmar convênio com o COMAG-PISANE, para contrair financiamento para conclusão do sistema de abastecimento de água da cidade, até a imponitância de R\$ 1.000.000,00 (treis-milhões-de-cruzeiros-novos), segundo as normas do Convênio COMAG-PISANE.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de janeiro de

1969.

- Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Tamás)

gp/tpd..